

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 1067, de 2021)

Suprime-se o art. 10-D, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória 1067/2021.

JUSTIFICAÇÃO

A MPV 1067/2021 Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, para dispor sobre o processo de atualização das coberturas no âmbito da saúde suplementar.

O Art. 10-D institui a chamada Comissão de Atualização do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde Suplementar, que terá o papel de assessoramento à ANS no procedimento de atualização das coberturas, nos termos do 10, § 4º, também proposta pela Medida Provisória.

A aparente intenção deste novo dispositivo é garantir a inclusão de novas coberturas na saúde suplementar de maneira célere e segura, como também garantir maior participação social no procedimento de atualização do Rol.

No entanto, a criação de uma nova Comissão de assessoramento se olvida que a própria Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) dispõe de um corpo técnico e comissões qualificadas para discutir acréscimos à cobertura no âmbito da saúde suplementar, tal como a Câmara de Saúde Suplementar (CAMSS), considerando a regulação atual da ANS sobre o tema, prevista na Resolução Normativa nº 470/2021.

Ademais, a partir da criação desta Comissão, há interpolação de competências. Esta Resolução, que atualiza os procedimentos de atualização do Rol, já apresenta as diretrizes para o processo de atualização, e fixa as competências para tanto, não ficando claro o papel da Comissão criada por essa Medida Provisória.

Ademais, os Conselhos indicados para integrar referida comissão não detêm a atribuição de avaliar custos em saúde de maneira hodierna. As instituições que mais acompanham e elaboram pareceres sobre os procedimentos novos aceitos pela medicina são a Associação Médica Brasileira (AMB) e as sociedades de especialidades médicas.

Contamos, portanto, com o apoio dos nobres senadores para o acolhimento desta emenda supressiva.

Sala das Comissões,

SENADOR FABIANO CONTARATO

